

Art. 13 – As ordens de pagamento que até 26 de dezembro de 2018 não forem transmitidas a banco, por ausência de assinatura digital na forma do que dispõe o art. 12 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, com a redação dada pelo Decreto nº 47.113, de 20 de dezembro de 2016, serão automaticamente canceladas em 1º de janeiro de 2019.

Art. 14 – Compete à CGE a elaboração do relatório e do parecer conclusivo que acompanharão as contas governamentais, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 40 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Parágrafo único – Ficam as Superintendências Centrais da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e da SEF, bem como as Superintendências da Subsecretaria da Receita Estadual, responsáveis pelo pronto atendimento às solicitações da CGE para o cumprimento do disposto no caput.

Art. 15 – Os Secretários de Estado de Fazenda, de Planejamento e Gestão e o Controlador-Geral do Estado ficam autorizados a editar instruções complementares necessárias ao encerramento do exercício, podendo, inclusive, fixar outros prazos tecnicamente necessários.

Art. 16 – Compete à CGE e às unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno, responsáveis pela avaliação do controle interno do Poder Executivo, por meio de trabalhos de auditoria específicos no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual, zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto, com a consequente responsabilização dos servidores e dirigentes que não atenderem às determinações nele contidas.

Art. 17 – Sem prejuízo da competência e autonomia constitucional, aplicam-se aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, ao TCEMG, às empresas controladas e às empresas estatais dependentes, no que couber, as disposições deste decreto.

Art. 18 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 31 de outubro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto nº 47.521, de 31 de outubro de 2018)

DATAS-LIMITE PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2018

I – 12 de novembro de 2018 – constituição das comissões de levantamento das dívidas de curto e de longo prazo e dos inventários físicos e financeiros a que se refere o art. 3º;

II – 23 de novembro de 2018 – encaminhamento à Diretoria Central de Gestão de Riscos Fiscais e Prospecção de Passivos da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – das solicitações de créditos suplementares ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas, observando-se o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – 23 de novembro de 2018 – encaminhamento à Diretoria Central de Gestão de Riscos Fiscais e Prospecção de Passivos da SEF da estimativa de despesas das empresas integrantes do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas, observando-se o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV – 30 de novembro de 2018 – encaminhamento à Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SCPPO-Septag – de solicitações de créditos suplementares;

V – 30 de novembro de 2018 – prestação de informação, pelos órgãos e pelas entidades, à SCPPO-Septag dos saldos orçamentários de todas as fontes considerados insubsistentes, bem como dos valores previstos para empenho, respeitadas as datas-limite deste decreto;

VI – 7 de dezembro de 2018 – anulação dos saldos parciais ou totais de empenho à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes;

VII – 7 de dezembro de 2018 – entrega às Diretorias de Contabilidade ou unidades equivalentes do levantamento das dívidas de curto e longo prazo e dos inventários físicos e financeiros a que se refere o art. 3º, com data-base de 30 de novembro de 2018;

VIII – 7 de dezembro de 2018 – disponibilização para a SCPPO-Septag, pelas unidades de planejamento, gestão e finanças dos órgãos e das entidades, do saldo das dotações orçamentárias financiadas com recursos ordinários ou de operações de crédito;

IX – 21 de dezembro de 2018 – entrega do Certificado de Realização do Inventário de Imóveis emitido pelo Módulo de Imóveis do Siad devidamente assinado à Superintendência Central de Governança de Ativos da Secretaria de Estado de Fazenda;

X – 21 de dezembro de 2018 – apropriação e quitação das despesas e demais registros contábeis com precatórios e requisitórios de pequeno valor;

XI – 21 de dezembro de 2018 – apropriação das despesas com a folha de pagamento de pessoal de competência do exercício;

XII – 21 de dezembro de 2018 – emissão de empenhos para pagamento da dívida pública;

XIII – 21 de dezembro de 2018 – emissão de empenhos referentes às transferências e outras despesas de caráter constitucional;

XIV – 26 de dezembro de 2018, até as 13:00 – registro de ordens de pagamento e transferências financeiras por meio do Siafi-MG e respectiva transmissão às instituições financeiras credenciadas;

XV – 26 de dezembro de 2018 – liquidação de despesas do exercício e de Restos a Pagar não Processados;

XVI – 28 de dezembro de 2018 – registro, no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG –, Módulo Saída, da publicação de novos convênios de saída de recursos, termos de fomento e termos de colaboração e respectivos aditivos, bem como instrumentos de substituição de convênios por parcerias nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XVII – 7 de janeiro de 2019 – entrega às Diretorias de Contabilidade ou unidades equivalentes do levantamento das dívidas de curto e longo prazo e dos inventários físicos e financeiros a que se refere o art. 3º, com data-base de 31 de dezembro de 2018;

XVIII – 8 de janeiro de 2019 – integração dos dados orçamentários e contábeis das empresas estatais dependentes ao Siafi-MG;

XIX – 8 de janeiro de 2019 – registro pelos órgãos e entidades dos lançamentos contábeis necessários ao encerramento do exercício;

XX – 8 de janeiro de 2019 – disponibilização no Siafi-MG de dados relativos à Receita Orçamentária, para fins de apuração da Receita Corrente Líquida, determinada pelo inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXI – 17 de janeiro de 2019 – encaminhamento aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e ao TCEMG do demonstrativo da Receita Corrente Líquida, devidamente verificado pela CGE, para fins de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal previsto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

XXII – 18 de janeiro de 2019 – encaminhamento à CGE, pela SCCG-SEF, dos demonstrativos referentes ao atendimento dos índices constitucionais relativos ao exercício de 2018;

XXIII – 31 de janeiro de 2019 – solicitação pelas Unidades Orçamentárias de emissão, por meio do Siafi-MG, dos relatórios exigidos nas instruções normativas do TCEMG que servirão de base para os processos de prestação de contas dos órgãos e das entidades;

XXIV – 6 de fevereiro de 2019 – disponibilização, para a Diretoria Central de Gestão de Riscos Fiscais e Prospecção de Passivos da Secretaria de Estado de Fazenda, pelas empresas controladas, da execução física e financeira referente aos programas do Orçamento de Investimento, conforme a Lei 22.943, de 12 janeiro de 2018, em observância ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e compatível com os lançamentos registrados no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – Sigplan;

XXV – 8 de fevereiro de 2019 – disponibilização pela SCCG-SEF das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2018;

XXVI – 15 de fevereiro de 2019 – encaminhamento à SCCG-SEF, pela Subsecretaria da Receita Estadual da SEF, de relatório sobre o desempenho da arrecadação em relação à previsão, com destaque para as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, para as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como das demais medidas para o incremento das receitas tributárias e de contribuições, conforme disposto no inciso V do art. 6º da Instrução Normativa nº 13, de 14 de dezembro de 2011, do TCEMG.

DECRETO Nº 47.522, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre os cargos de provimento em comissão transformados pela Lei nº 22.284, de 14 de setembro de 2016, que extingue o Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais – Detel-MG – e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos arts. 14, 15 e 17 da Lei nº 22.284, de 14 de setembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam destinados à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – 41,72 (quarenta e um vírgula setenta e duas) unidades de DAD-unitário, decorrentes da transformação de que trata o art. 14 da Lei nº 22.284, de 14 de setembro de 2016.

Art. 2º – Ficam identificados, nos termos do Anexo deste decreto, 38,91 (trinta e oito vírgula noventa e uma) unidades de DAD-unitário do quantitativo destinado à Seplag, tendo em vista o cumprimento do disposto no art. 17 da Lei nº 22.284, de 2016.

§ 1º – Em decorrência do disposto no caput:

I – a lotação dos cargos identificados nos termos do Anexo deste decreto fica alterada do Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais – Detel-MG – para a Seplag, observada a correspondência estabelecida no referido Anexo, mantidos os atuais ocupantes;

II – os cargos da Seplag mencionados no Anexo ficam incluídos no respectivo quadro constante no item 1.15.1 do Anexo I do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011.

§ 2º – As 2,81 (duas vírgula oitenta e uma) unidades de DAD-unitário decorrentes da transformação de que trata o art. 14 da Lei nº 22.284, de 2016, não identificadas compõem o quantitativo total de DAD-unitário atribuído à Seplag podendo ser identificadas posteriormente, de acordo com conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 3º – Fica revogado o item X.5 do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 2011.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 31 de outubro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO I

(a que se refere o caput do art. 2º do Decreto nº 47.522, de 31 de outubro de 2018)

CARGOS DO DETEL TRANSFORMADOS E IDENTIFICADOS NA SEPLAG

Cargo/Nível	Valor (em R\$)	Código excluído do Detel	Recrutamento	Cargo/Nível Correspondente	Valor (em R\$)	Código incluído na Seplag	Recrutamento
DAI-4	880,00	DC1100019	Limitado	DAD-1	660,00	PH1100772	Limitado
DAI-11	1.540,00	DC1100002	Amplio	DAD-3	1.485,00	PH1101271	Amplio
	1.540,00	DC1100012	Amplio		1.485,00	PH1101272	Amplio
	1.540,00	DC1100018	Limitado		1.485,00	PH1101273	Limitado
DAI-14	1.870,00	DC1100072	Amplio	DAD-6	1.485,00	PH1101274	Amplio
	1.870,00	DC1100073	Amplio		1.485,00	PH1101275	Amplio
DAI-22	3.300,00	DC1100016	Amplio	DAD-9	3.300,00	PH1101191	Amplio
Diretor	7.000,00	DR-DC01	Amplio	DAD-10	6.600,00	PH1100181	Amplio
Diretor-Geral	8.000,00	DG-DC01	Amplio		7.700,00	PH1100099	Amplio

DECRETO NE Nº 568, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Virgínia, de 7,96 kV, do Sistema Cemig, no Município de Virgínia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Virgínia, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Virgínia, de 7,96 kV, do Sistema Cemig, no Município de Virgínia.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 31 de outubro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 568, de 31 de outubro de 2018)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: inicia-se o trecho embargado na coordenada UTM 493086:7536088; segue daí por uma distância de 12 m, até chegar na coordenada UTM 493105:7536081; a faixa de servidão tem 12 m de extensão por 15 m de largura, abrangendo uma área total de 180 m² de ocupação.

DECRETO NE Nº 569, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Elói Mendes, de 7,96 kV, do Sistema Cemig, no Município de Elói Mendes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Elói Mendes, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.